



Estado de Alagoas

# Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

## LEI MUNICIPAL Nº 41/2010

De 18 de maio de 2010

Altera a Lei Municipal n.º 02/2009 e dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito vinculado à Secretaria de Planejamento Obras e Desenvolvimento Urbano, bem como sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração-JARI, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Urbano, o Departamento municipal de Transporte e Trânsito (DMTT), para exercer as competências do artigo 24, da Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, que instituiu o Código de trânsito brasileiro.

Art. 2º - Compete ao Departamento Municipal de Transporte e trânsito:

I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização os diapositivos e equipamentos de controle viário;

IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V - Estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;



VI – Executar a fiscalização de trânsito local, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamento e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – Aplicar as penalidades de advertências por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – Fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº9.503/97, no tocante à autorização para realização de evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – Credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transporte de carga indivisível;

XIII - Integrar-se o outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

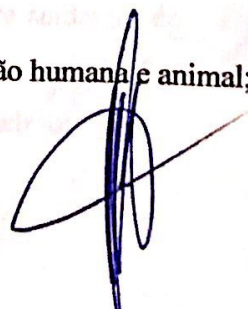
XIV – Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV- Promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XVIII – Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e animal;



XIX – Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado , sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga , de acordo com o estabelecido no art.66,da Lei Federal nº9.503 de 23 de setembro de 1997, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental , quando solicitado;

XXI – Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – Coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – Executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – Realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art.3º - O departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DNNT) terá a seguinte estrutura:

I – Diretor Geral;

II – Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito;

III – Divisão de Fiscalização e Tráfego.

Art. 4º- Compete ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito:

I - A administração e gestão do DMTT, implementando planos , programas e projetos ;

II – O planejamento , projeto , regulamentação ,educação e operação do trânsito dos usuários das vias publicas nos limites do Município;

III – Integrar-se com os diferentes órgão públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

IV – Promover a Educação de Trânsito junto á Rede Municipal de Ensino , por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

V – Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN;

VI – Conceder autorização para prestação de serviço de transporte de passageiros ou de cargas no município;

VII – Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

VIII – Controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

IX – Controlar a circulação dos veículos registrados e licenciados no município;

X – Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper livre dos usuários do sistema viário;a

XI –Requisitar ao Prefeito a realização de concursos público para promover cargos a serem criados no DMTT, inclusive de agentes de trânsito , quando necessário .

Parágrafo único . O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito e o Diretor de Fiscalização e Tráfego são as autoridades competentes para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito , quando criados os respectivos cargos.

Art.5º - À Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito compete:

I – Planejar e elaborar projetos ,bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – Planejar o sistema de circulação viária do município;

III – Proceder a estudos de viabilidade técnica para implantação de projetos de trânsito ;

IV – Elaborar projetos de engenharia de tráfego , atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito , conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI – Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados ;

Art. 6º - À Divisão de Fiscalização e Tráfego compete:

I – Capacitar agentes de trânsito ;

II – Administrar o controle de utilização dos talões de multa , processamentos dos autos de infração e cobrança das respectivas multas;

III – Administrar as multas aplicadas;

IV – Controlar as áreas de operação de campo , fiscalização e administração do pátio e veículos;

V – Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização ;

VI – Operar em segurança das escolas;

VII – Operar em rotas alternativas;

VIII – Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

IX – Operar a sinalização (verificação ou deficiência na sinalização).



Art.7º - Fica criado no Município de Limoeiro de Anadia –AL , uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações –JARI , responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito (DMTT), criado nos termos desta lei , e na esfera de sua competência , observando as diretrizes fixadas na Resolução Contran n.º 147/2003 e Resolução Contran 175/2005.

Art. 8º - A JARI será composta pelos seguintes membros :

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade ;

II – 1 (um ) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito.

III – 1 (um ) representante com conhecimento na área de trânsito no mínimo nível médio ;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município ;

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de (dois anos), podendo ser prorrogado por igual prazo .

Art . 9.º – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno , observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 10 – Fica o poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União , Estados Municípios , órgãos e demais entidades públicas e privadas , objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art.11– A estrutura administrativa organizacional e funcional do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito poderá ser normatizada por Regulamento Interno aprovado pelo Secretario de Planejamento , Obras e Desenvolvimento Urbano e pelo Prefeito do Município .

Art.12 – Revogam-se as disposições de lei em contrário, alterando-se, no que pertine a Lei Municipal nº002/2009, que redefine a estrutura administrativa e o quadro de cargos de provimentos em comissão .

Art .13 – Fica extinto o cargo de Coordenador de Viação e Transportes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e o Cargo de Diretor de Departamento de Controle e Desenvolvimento Urbano da Secretaria de Planejamento , Obras e Desenvolvimentos Urbanos , e Ficam Criados previstos no ANEXO I da presente lei , vinculados a secretaria de planejamentos , Obras e Desenvolvimento Urbano .

Art .14 – As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta dos créditos consignados no orçamento vigente.



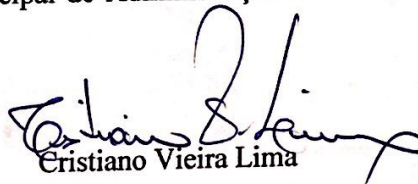
# Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Art .15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario .

Limoeiro de Anadia -AL, 18 de maio de 2010.

  
James Marlan Ferreira Barbosa  
Prefeito

A presente lei foi publicada e devidamente registrada na divisão de Serviços Administrativos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em 18 de maio de 2010.

  
Cristiano Vieira Lima

Secretário de Administração e R. Humanos



Prefeitura  
**LIMOEIRO DE ANADIA**  
*Tempo de Paz e Desenvolvimento*